



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 333/XIV

Assunto: Agricultores e outros Rurais devem ser ressarcidos dos prejuízos na Agricultura provocados por Javalis e outros animais selvagens. Pelo controlo sanitário e da densidade das populações destes animais

Entrada na AR: 04-11-2021

N.º de assinaturas: 1056

Peticionário: Confederação Nacional da Agricultura

Introdução

A presente petição, que tem como 1.º peticionante a Confederação Nacional da Agricultura, deu entrada na Assembleia da República no dia 4 de novembro de 2021; baixou à Comissão de Agricultura e Mar a 21 de dezembro de 2021. Terminada a XIV Legislatura, a presente petição transitou para a XV Legislatura, tendo baixado à Comissão de Agricultura e Pescas a 13 de abril de 2022.

I. A petição

A presente petição tem como preocupação central a ocorrência de prejuízos resultantes da ação de javalis e outros animais selvagens, em especial no contexto da pequena e média agricultura. Em face da regularidade das referidas ocorrências e do impacto dos prejuízos registados pelos agricultores e outros rurais – que, segundo a peticionante, conduzem à distribuição das colheitas, mas também a danos nas infraestruturas de apoio à produção -, é intenção da petição em apreço a adoção de um conjunto de medidas orientadas para a mitigação da frequência deste tipo de eventos e dos respetivos impactos económicos.

Assim, pretendem os peticionantes a atribuição de indemnizações aos agricultores visados pelos prejuízos indicados, bem como pelos prejuízos resultantes de acidentes rodoviários provocados pelos animais; reivindicam a competente realização do controlo das populações de animais selvagens, designadamente o seu controlo sanitário, designadamente pelo ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.; e uma alteração legislativa que se traduza numa maior responsabilização dos Ministérios com as pastas da agricultura e do ambiente pelos prejuízos resultantes da ação de animais selvagens, bem como na tutela do incumprimento por parte de outras entidades.

II. Análise da petição

No respeitante aos requisitos formais, o pedido em causa reveste a forma de petição; foi apresentado por escrito, tendo sido apresentado perante a entidade a quem é dirigida; os

Peticionantes estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto adequadamente especificado.

Dessa forma, estão preenchidos os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 2.º e artigos 4.º, 9.º, e 10.º do Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição (LEDP), aprovado [pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#) (na redação da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro), e não ocorrendo nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no artigo 12.º da mesma lei, a Petição deve ser admitida.

O problema da sobrepopulação de javalis e, em especial, dos prejuízos resultantes de acidentes rodoviários, invasão de campos agrícolas e zonas urbanas por estes e outros animais selvagens tem sido objeto de reflexão na Assembleia da República. Assim, compulsada a base de dados da Atividade Parlamentar, cumpre dar nota das seguintes iniciativas relacionadas com o tema:

- [Projeto de Resolução 1475/XIV/3.ª \(PAN\)](#) – “Limitar a criação de javalis em cativeiro para a atividade cinegética, rejeitado em Reunião Plenária de 19-11-2021, com votos contra de PS, PSD, PCP, CDS-PP, PEV e IL e votos favoráveis de BE, PAN, Cristina Rodrigues (Ninsc) e Joacine Katar Moreira (Ninsc);
- [Projeto de Resolução 2075/XII/4.ª \(BE\)](#) – “Pela elaboração de um plano de situação e controlo da densidade da população de javalis, compensações aos agricultores afectados pelos danos causados por esta espécie, medidas de protecção de culturas e prevenção de zoonoses”, rejeitado em Reunião Plenária de 26-04-2019, com votos contra de PS e PAN, abstenções de PSD e Paulo Trigo Pereira (Ninsc) e votos favoráveis de BE, CDS-PP, PCP e PEV;
- [Projeto de Resolução 2031/XIII/4.ª \(CDS-PP\)](#) – “Recomenda ao Governo a elaboração de um estudo sobre a distribuição territorial da população de javalis em Portugal”, aprovado em Reunião Plenária de 26-04-2019 com votos contra de PS e PAN, abstenção de BE e PEV e votos favoráveis de PSD, CDS-PP, PCP e Paulo Trigo Pereira (Ninsc);
- [Projeto de Resolução 2020/XIII/4.ª \(PCP\)](#) – “Recomenda ao Governo a divulgação dos estudos sobre as populações de javalis no território nacional e prejuízos causados aos agricultores e o desenvolvimento de um plano de medidas para controlo das populações desta espécie”, aprovado em Reunião Plenária de 26-04-2019 com votos contra de PS e PAN, abstenção de Paulo Trigo Pereira (Ninsc) e votos favoráveis de PSD, BE, CDS-PP, PCP e PEV.

Os Projetos de Resolução 2020/XIII/4.^a (PCP) e 2031/XIII/4.^a (CDS-PP) originaram a [Resolução da Assembleia da República n.º 186/2019](#), de 16 de setembro – “Recomenda ao Governo que apresente e publique um estudo sobre a população de javalis em Portugal”.

III. Proposta de Tramitação

De acordo com o n.º 5 do art.º 17.º da LEDP, a Comissão parlamentar competente, no caso em apreço, a Comissão de Agricultura e Pescas deverá nomear um(a) Deputado(a) Relator(a) dado a presente Petição ser subscrita por mais de 100 cidadãos. Caberá, a este respeito, a tramitação designada pelos n.ºs 6, 7, 9 e 12 do art.º 17.º da LEDP.

IV. Conclusão

Face ao exposto, consideramos que:

- A presente Petição deverá ser objeto de apreciação em Comissão, por não ocorrer nenhuma das causas de indeferimento liminar previstas no art.º 12.º da LEDP, cabendo ainda a designação de Deputado(a) relator(a) para o efeito;
- Por se tratar de uma Petição subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos Peticionantes em Comissão, nos termos do n.º 1 do art.º 21.º da LEDP;
- É obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 26.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 21 de abril de 2022

O assessor da Comissão,

(Paulo Ferreira Campos)